

Relatório Técnico do ENAJUS 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS DATIVOS EM MINAS GERAIS

Tema - Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça.

Marcela Maria Pereira Amaral Novais
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJMG

Adriano da Silva Ribeiro
Chefe de Gabinete da Presidência do TJMG e
Professor no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da FUMEC

Resumo

O presente relatório técnico almeja apresentar as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em parceria com o Estado de Minas Gerais e com a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, que visa instituir o “mutirão de conciliação de processos que versem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos”. No presente relatório técnico, após a introdução, apresenta-se o detalhamento do projeto desenvolvido, contemplando aspectos como contexto de planejamento, teóricos e metodológicos, recursos empregados e principais resultados. Com a celebração desse Acordo de Cooperação Técnica, pretende-se reduzir, gradativamente, as ações de execução dos honorários dos advogados dativos em processamento no Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: acesso à justiça; advogados dativos; honorários; práticas de gestão; mutirão de conciliação e pagamento.

INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico almeja apresentar as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em parceria com o Estado de Minas Gerais e com a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, que instituiu o “mutirão de conciliação de processos que versem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos” (MINAS GERAIS, 2022).



Os advogados dativos desempenham relevante papel no sistema de justiça, ao prestar assistência jurídica às pessoas que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado particular, quando ausente órgão da Defensoria Pública que possa assumir essa tarefa.

O artigo 22 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.096/94) estabelece que “O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado” (BRASIL, 1994). No mesmo regramento, existe a previsão de que a decisão que fixar os honorários configura título executivo extrajudicial (artigo 24), facilitando o trâmite processual para recebimento do valor devido (BRASIL, 1994).

No que diz respeito aos valores dos honorários dos advogados dativos nomeados no Estado de Minas Gerais, em razão da constatação do significativo número de processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com entendimentos diversos acerca do arbitramento da remuneração, foi instaurado um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.16.032808-4/002, da Relatoria do Desembargador Afrânio Vilela, ocasião em que foram firmadas as teses para pagamentos dos advogados nomeados, em função da natureza dos atos praticados (MINAS GERAIS, 2018).

Definida a questão dos valores dos honorários dos advogados dativos, as inúmeras de ações de execução, que até então estavam sobrestadas pela admissão da controvérsia, retomaram seu curso após o julgamento do mérito e da publicação do acórdão, surgindo a necessidade da formulação de iniciativas para conferir tratamento célere e uniforme a esses processos em que são pleiteados valores por serviços efetivamente prestados e que possuem manifesto caráter alimentar.

A relevância do tema é de tal ordem que o TJMG passou a atuar estrategicamente com dois projetos.

O primeiro, envolvendo a expedição eletrônica da Certidão de Pagamento de Honorários - Advocacia Dativa (CPH-A), com o intuito de viabilizar o processamento e quitação desses honorários exclusivamente na seara administrativa, evitando-se a judicialização e a sobrecarga do sistema com um tema que deve ser resolvido de forma célere e sobre o qual não havia mais qualquer pendência jurídica de questionamento dos valores dos honorários.



A segunda iniciativa consistiu na realização de um mutirão de conciliação e pagamento dos valores afetos às execuções que já estavam em tramitação no Estado de Minas Gerais.

Os dois projetos foram implementados após o estabelecimento de atos de cooperação judiciária interinstitucional, na forma Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça, tendo como partícipes o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais (representado pela Advocacia-Geral do Estado) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG), mediante a celebração, nessas duas fases, de Termos de Cooperação Mútua Técnica e Operacional.

Pretende-se, assim, apresentar o detalhamento dos projetos desenvolvidos, contemplando os seguintes aspectos: contexto de planejamento, teóricos e metodológicos, recursos empregados e principais resultados.

A seguir, apresenta-se a caracterização da boa prática: expedição eletrônica da certidão de pagamento de honorários para advocacia dativa e acordo de cooperação técnica.

EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DA CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - ADVOCACIA DATIVA

A primeira iniciativa, no âmbito administrativo, para viabilizar a celeridade no processamento e pagamento dos honorários dos advogados dativos foi suprimir a expedição de documento físico (certidão) que atestava o trabalho realizado pelos advogados dativos em cada processo. Tais certidões eram utilizadas para instruir as ações de execução contra o Estado de Minas Gerais.

Com a assinatura do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, firmado entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais (representado pela Advocacia-Geral do Estado) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG), teve início a fase eletrônica de expedição das certidões de pagamento de honorários advocatícios (CPHA) (MINAS GERAIS, 2022).

Interessante observar que o sistema do Tribunal de Justiça utilizado para expedir as certidões, denominado Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos (RUPE), foi adaptado para conformar os campos de preenchimento aos valores pré-definidos no julgamento do IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002, garantindo agilidade e padronização na emissão das certidões (MINAS GERAIS, 2018).



A certidão eletrônica é recepcionada automaticamente no sistema da Advocacia-Geral do Estado (AGE/MG), que tem o compromisso firmado, no Termo de Cooperação, de “elaborar as programações orçamentária e financeira e efetuar o empenho e o pagamento dos honorários, com observância os prazos legais requeridos” (MINAS GERAIS, 2022).

Por seu turno, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais responsabiliza-se, em resumo, pela organização, “por comarca e especialidade, da lista de advogados inscritos em todo o Estado que aceitem ser nomeados pelo Juízo, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 13,166, de 1999 e do art.2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012”; pela remessa anual dessa lista ao Tribunal de Justiça e à Advocacia-Geral do Estado, assim como pela cessão de servidores e estagiários, a esta última, para consecução do objeto previsto no Termo de Cooperação (MINAS GERAIS, 2022).

Ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais compete a divulgação da lista de advogados inscritos para nomeação pelo juízo (o que foi realizado eletronicamente, na página da instituição, com acesso restrito pelos magistrados e com organização da lista por região geográfica) e a orientação para emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, também na forma eletrônica.

A normatização sobre essa emissão, processamento e pagamento administrativo da certidão de atuação do advogado dativo culminou com a edição da Portaria Conjunta Nº36/PR-TJMG/2022, pelos Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2022).

Dessa forma, tendo sido implementado, na seara administrativa, um novo e eficiente fluxograma de emissão, padronização e pagamento das certidões representativas dos créditos dos advogados dativos, surgiu a necessidade de criação de um mecanismo destinado à redução e eliminação das milhares de ações judicializadas, envolvendo a execução dos honorários dos advogados dativos.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil, para redução do acervo processual das execuções de honorários advocatícios em tramitação, resultou na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica 334/2022, com o



objetivo de realizar o “mutirão de conciliação de processos que versem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos não pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “ad hoc”. ” (MINAS GERIAS, 2022).

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho. Desse Plano de Trabalho, definidas as metas a serem atingidas pelo TJMG, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Estado de Minas Gerais. Assim, definidas: a) TJMG: Por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão; b) OAB: Divulgar o presente Acordo perante as suas subseções e perante os advogados inscritos em seus quadros; c) Estado de Minas Gerais: Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto à análise e propositura de acordos para fins de homologação (MINAS GERIAS, 2022).

Importante destacar, também, os compromissos firmados pelas partes.

OS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES DO ACORDO

Para o êxito do mutirão, os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica assumiram, em resumo, os seguintes compromissos: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, fazer a gestão dos processos que serão submetidos ao mutirão e o seu processamento eletrônico, oportunizando a solução da controvérsia pela autocomposição.

O Estado de Minas Gerais ficou responsável pela análise individual das ações, com a propositura de acordo, quando cabível, parâmetros dos valores dos honorários advocatícios fixados no IRDR 1.0000.16.032808-4/002 (MINAS GERIAS, 2022). Também “providenciar o pagamento dos valores homologados, mediante depósito em cada processo, após expedição do respectivo RPV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias” (MINAS GERIAS, 2022).

E, com o intuito de difundir o projeto de mutirão para os credores interessados, a coube à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG) promover a divulgação entre as subseções do Estado. A OAB/MG prestará apoio/suporte à AGE/MG para a plena execução deste Acordo, mediante a disponibilização, observadas suas limitações normativas e orçamentárias, de recursos operacionais,



tecnológicos, humanos e físicos para tanto, sendo que poderá haver a cessão temporária de pessoal da OAB/MG para a AGE/MG, por período que será definido entre as partes, sendo que a cessão de recursos operacionais, tecnológicos, humanos e físicos, da OAB/MG à AGE/MG dar-se-á gratuitamente e sem custos para a AGE/MG (MINAS GERAIS, 2022).

Com a celebração desse Acordo de Cooperação Técnica, pretende-se reduzir, gradativamente, as ações de execução dos honorários dos advogados dativos em processamento no Estado de Minas Gerais.

DESAFIOS PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

Considerando a relevante extensão territorial do Estado de Minas Gerais, o maior desafio para viabilizar o êxito do Acordo de Cooperação Técnica destinado à redução das ações de execução residuiu, naturalmente, na implementação de um fluxograma que fosse capaz de centralizar as milhares de ações e de permitir o seu acompanhamento de forma mais eficiente pelos envolvidos.

E, para viabilizar a prática dos atos concertados de caráter jurisdicional, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública, na forma da Resolução Nº 398 do Conselho Nacional de Justiça, permitindo que os processos das diversas comarcas do Estado sejam migrados para essa unidade virtual inovadora e tramitados na forma do Juízo 100% Digital, facilitando a análise individual de cada um pela Advocacia-Geral do Estado e a propositura de acordo, observados os parâmetros dos valores fixados no IRDR 1.0000.16.032808-4/002.

Uma vez estabelecida a composição por termos nos autos, sua homologação ocorre dentro do Núcleo de Justiça 4.0, seguida da expedição da requisição de pequeno valor -RPV.

No que diz respeito ao pagamento da ordem de requisição, até então, o Estado de Minas Gerais cumpria sua obrigação, em todos os processos nos quais foi condenado, através de depósito judicial, no prazo médio de sessenta dias.

No entanto, com o intuito de acelerar o recebimento, foi ajustado, de forma inovadora, o depósito direto na conta bancária do advogado credor, em lapso de tempo reduzido, evitando-se os atos inerentes ao depósito judicial e à subsequente expedição de alvará.



Com essa nova realidade, foi possível gerenciar o acervo dos processos submetidos ao mutirão, acompanhar o êxito dos acordos obtidos e a finalização das demandas, de forma célere e com uso da tecnologia.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O mutirão de conciliação envolvendo as ações de execuções movidas pelos advogados dativos já resultou, até o mês de agosto de 2023, no pagamento de R\$8.810.962,93 (oito milhões, oitocentos e dez mil reais e noventa e três centavos), pelo Estado aos profissionais do Direito (MINAS GERAIS, 2023).

Foram recebidos, até o presente momento, 5.873 processos no Núcleo de Justiça 4.0 – Fazenda Pública, sendo que 3.200 já estão com a cooperação concluída (acordo homologado, RPV expedida e pagamento realizado), os quais foram restituídos às unidades judiciárias de origem apenas para baixa.

Importante repisar que a parceria interinstitucional tem contribuído para reduzir milhares de ações judiciais e regularizar a situação dos profissionais do Direito envolvidos. Em regra, o Estado leva 60 dias para atender a Requisição de Pequeno Valor (RPV) e, em seguida, realizar o pagamento via depósito judicial, que necessita da expedição de um alvará para chegar até o destinatário final. No entanto, por meio deste esforço conjunto, o Estado passou a realizar o depósito direto na conta do advogado em tempo recorde (MINAS GERAIS, 2023).

A propósito dos resultados e da parceria interinstitucional, o presidente do TJMG, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, enalteceu o sucesso do mutirão de conciliação. “representa o êxito de um projeto e da parceria frutífera estabelecida entre TJMG, o Estado e a OAB-MG, com o intuito de garantir o recebimento dos honorários advocatícios decorrentes de serviços já prestados pelos dativos, reduzindo expressivo número de execuções pendentes em todo o Estado de Minas Gerais” (MINAS GERIAS, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a celebração desse Acordo de Cooperação Técnica, pretende-se reduzir, gradativamente, as ações de execução dos honorários dos advogados dativos em processamento no Estado de Minas Gerais.



Assim, com a implementação dessas iniciativas avançadas de cooperação judiciária interinstitucional, estima-se que, em curto espaço de tempo, as ações judiciais de execução de honorários dos advogados dativos serão finalizadas pelos próprios interessados, em medidas de autocomposição no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, assim como as novas pretensões de recebimento dos créditos serão eficazmente liquidadas pelo Estado, na via administrativa, mediante processamento e quitação da Certidão de Pagamento de Honorários - Advocacia Dativa (CPH-A), expedidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, garantindo-se, em todas as vertentes, o crédito alimentar devido à classe dos advogados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça do. **Resolução Nº 350 de 27/10/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. DJe/CNJ nº 349/2020, de 29 de outubro de 2020, p. 8-15. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL, **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8906.htm . Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Ordem dos Advogados do. **Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional**. Disponível em: [https://www.oabmg.org.br/Areas/Dativos/doc/termo_de_coopera%
c3%a7%c3%a3o_mutua_tecnica_e_operacional_AGEOAB_2021%20.pdf](https://www.oabmg.org.br/Areas/Dativos/doc/termo_de_coopera%c3%a7%c3%a3o_mutua_tecnica_e_operacional_AGEOAB_2021%20.pdf) .Acesso em 05 jun. 2023.

BRASIL. Ordem dos Advogados do. **Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional**. Disponível em: [https://www.oabmg.org.br/Areas/Dativos/doc/aditivo_ao_termo_de_coopera%
c3%a7%c3%a3o_mutua_tecnica_e_operacional_AGEOABTJMG_2022.pdf](https://www.oabmg.org.br/Areas/Dativos/doc/aditivo_ao_termo_de_coopera%
c3%a7%c3%a3o_mutua_tecnica_e_operacional_AGEOABTJMG_2022.pdf) .Acesso em 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. **Processo: 1.0000.16.032808-4/002** Relator: Des.(a) Afrânio Vilela. Data do Julgamento: 21/06/2017 Data da Publicação: 06/07/2017. Disponível em: https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?tipoPesquisa2=1&txtProcesso=10000160328084002&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB2=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&numero=20&sel



[ect=1&listaProcessos=1000160328084002&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&comrCodigo=0024](#) . Acesso em: 18 fev. 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Acordo de Cooperação Técnica 334 2022**. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/61/37/9D/06/552648103A3426485218CCA8/SEI_11402506_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_334_2022.pdf. Acesso em 09 set. 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Portaria Conjunta Nº36/PR-TJMG/2022**. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ss00362022.pdf> . Acesso em 05 jun. 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Advogados dativos que participaram de Mutirão começam a ser pagos pelo Estado** - Primeiros pagamentos foram realizados em menos de 24 horas após expedição da RPV. 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/advogados-dativos-que-participaram-de-mutirao-comecam-a-ser-pagos-pelo-estado.htm#.ZIRw43bMKHs> . Acesso em: 09 jun. 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Núcleo de Justiça 4.0** - Fazenda Pública da 1ª Instância agiliza acordo com advogados dativos: Mais de 1.800 acordos foram fechados até 30/5. DIRCOM, 31/05/2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/nucleo-de-justica-4-0-fazenda-publica-da-1-instancia-agiliza-acordo-com-advogados-dativos.htm> . Acesso em: 8 set. 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Estado destinou mais de R\$ 5,2 milhões para advogados dativos que participaram de mutirão**. O acordo histórico tem contribuído para regularizar a situação dos profissionais do Direito. DIRCOM, 21/06/2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/estado-destinou-mais-de-r-5-2-milhoes-para-advogados-dativos-que-participaram-de-mutirao-8ACC80C288D902EE0188DF731DFE22E6.htm> . Acesso em: 18 set. 2023.

